

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

1.0 APLICAÇÃO

1.1 As presentes Condições de Fornecimento se aplicam automaticamente sobrepondo-se e prevalecendo sobre quaisquer condições estabelecidas pelo fornecedor, exceto quando estipulado em contrário, mediante acordo expresso e escrito, assinado pela NIPLAN.

1.2 As presentes condições prevalecem desde a solicitação de propostas até o integral cumprimento da Ordem de Compra.

2.0 PROCESSOS DE COMPRA

2.1 O Fornecedor deverá devolver uma cópia da Ordem de Compra com aceite, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis decorridos do seu recebimento. A não manifestação do Fornecedor neste prazo implicará na plena aceitação de todas as Condições mencionadas na Ordem de Compra.

2.2 O Fornecedor deverá certificar-se da concordância com os requisitos e especificações de Engenharia recebidos e qualquer erro ou discrepância observada deverá ser comunicada por escrito à NIPLAN para a devida revisão.

2.2.1 O Fornecedor obriga-se a fiel observância de todos os itens e determinações técnicas estabelecidas pela NIPLAN cumprindo a risca todas as especificações emitidas para o fornecimento.

2.3 Nenhum acordo posterior a Ordem de Compra no sentido de complementação, exclusão ou introdução de exceções para qualquer termo constante da Ordem de Compra, será considerado válido, a menos que faça parte de documento escrito acordado entre as partes. Tal documento se constituirá obrigatoriamente em uma revisão de Ordem de Compra.

3.0 PAGAMENTOS

3.1 A NIPLAN reserva-se no direito de exigir Carta de fiança bancário e /ou seguro garantia para as parcelas de pagamentos que antecedem a entrega do material.

3.2 Os pagamentos são realizados nos dias 11, 21 e 30 ou no primeiro dia útil posterior a essa data quando o evento ocorrer no sábado / domingo ou feriado, sem quaisquer acréscimos ou encargos financeiros.

4.0 REAJUSTES

Os preços são fixos e irajustáveis, salvo quando estipulado em contrário na Ordem de Compra.

5.0 FATURAMENTO

5.1 Todas as Notas Fiscais e Duplicatas deverão ser emitidas em nome de NIPLAN ENGENHARIA LTDA., fazendo menção do número completo da Ordem de Compra.

5.2 Endereço para Faturamento e Entrega conforme condições constantes da Ordem de Compra

5.3 Pagamentos somente com boleto bancário.

5.4 Fica vedado ao Fornecedor o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes desta Ordem de Compra, sem previa e expressa concordância por escrito da Niplan.

5.5 Não será admitido emissão antecipada de Nota Fiscal para entrega futura do material.

5.6 Inobservâncias

Correrão por conta do Fornecedor, todas as despesas decorrentes da inobservância dos itens 5.4 e 5.5.

6.0 COBRANÇA

6.1 Os documentos para cobrança deverão ser apresentados no Setor de Contas a Pagar:

Rua Deputado Martinho Rodrigues, 51 – Jardim Prudência – CEP 04646-020

Fone: (11) 5687-1999

Fax: (11) 5686-3799

E-mail: niplan@niplan.com.br

7.0 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Fica ciente a Prestadora de Serviços, de que a Niplan, de acordo com a Instrução Normativa numero 69, alterada pela Instrução Normativa numero 81 da Diretoria Colegiada do INSS, reterá 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra constante do recibo e/ou nas notas fiscais de medição emitidas pela mesma, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

7.2 A Niplan não fará a retenção mencionada acima, desde que a Prestadora de Serviços apresente cópia autenticada de liminar expedida pelo Poder Judiciário isentando-a de tal retenção. Neste caso, o recolhimento do INSS correrá por conta da Prestadora de Serviços, que fica obrigada a apresentar mensalmente, cópias das guias do INSS devidamente quitadas, juntamente com os demais documentos relacionados na Ordem de Compra. Fica certo e ajustado entre as partes que a Prestadora de Serviços comunicará imediatamente a Niplan sobre eventual cassação da referida liminar, voltando esta última a fazer as retenções de lei.

7.3 Na contratação de serviços em que a Prestadora de Serviços se obriga a fornecer material ou dispor de equipamentos, fica facultada à Contratada, na nota fiscal, a discriminação do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluída da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.

7.4 A Contratada obriga-se a destacar quando da emissão das notas fiscais, o valor da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto das notas, ou sobre o montante correspondente à mão-de-obra caso seja observado o disposto no subitem 7.3, possibilitando que a Niplan efetue o recolhimento previdenciário devido.

7.5 Na hipótese de a Niplan não realizar os recolhimentos em data determinada pelo INSS por razões decorrentes do não cumprimento pela Prestadora de Serviços de obrigações contratuais nos prazos, a primeira será ressarcida pela segunda de todas as penalidades impostas pela legislação, devidas pelo recolhimento em atraso. Caso a Contratada atrase a entrega ou envie documentação incompleta, ou inadequada, o prazo para pagamento será automaticamente aumentado do mesmo número de dias úteis que demorar a entrega definitiva dos documentos cuja falta determinou a suspensão temporária do pagamento.

8.0 DOCUMENTOS

8.1 Todos os demais documentos relativos ao fornecimento, deverão ser emitidos em nome da NIPLAN ENGENHARIA LTDA. – a /c do Departamento de Suprimentos, fazendo menção do número completo da Ordem de Compra.

9.0 DILIGENCIAMENTO, INSPEÇÃO E TESTES

9.1 Todo o material encomendado, estará sujeito a diligenciamento por parte da NIPLAN.

9.2 Quando houver inspeção por parte da NIPLAN e/ou sua representada, o fornecedor deverá avisar com antecedência de 5 (cinco) dias, a época em que o material estará disponível para inspeção, e/ou teste.

9.3 O Fornecedor deverá facilitar o acesso do inspetor em suas instalações, bem como deixar evidente que os materiais e/ou equipamentos estão sendo fabricados e/ou fornecidos em estrita conformidade com as normas aplicáveis e especificações estabelecidas conforme 2.2.

9.4 A inspeção não eximirá o fornecedor da total responsabilidade e das suas obrigações decorrentes das garantias aludidas.

10.0 CERTIFICADO

10.1 O material não será recebido se não acompanhado do certificado de qualidade emitido pelo fabricante, de acordo com a norma aplicável ao material bem como certificado de origem da matéria prima utilizada.

10.2 Material em desacordo com as condições da Ordem de Compra e Condições Gerais de Fornecedor poderão, a critério da NIPLAN, serem devolvidos correndo por conta do fornecedor, todas as despesas decorrentes da inobservância acima.

10.3 Material sujeito a inspeção nas dependências do fornecedor: O material constante da Ordem de Compra não será recebido se não estiver acompanhado da Liberação de Embarque emitida pelo inspetor da NIPLAN bem como dos respectivos certificados de qualidade, quando aplicável.

10.4 Material sujeito a inspeção nas dependências da NIPLAN: O material constante da Ordem de Compra estará sujeito a inspeção e a aceitação no local de entrega indicado na Ordem de Compra, num prazo não superior a 15 (quinze) dias. Ficando as despesas de devolução em caso de não aceitação por conta do fornecedor.

11.0 MODIFICAÇÕES

11.1 Substituições dos materiais e/ou alterações de especificações não poderão ser feitas pelo Fornecedor sem prévia aprovação por escrito da NIPLAN.

11.2 A NIPLAN reserva-se no direito de, após colocar a Ordem de Compra proceder a modificações nas instruções, desenhos ou especificações. O fornecedor receberá por escrito, da NIPLAN as solicitações de revisão.

12.0 EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO E TRANSPORTE

12.1 A embalagem, transporte, carga e descarga do material são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, devendo ser atendidas as determinações da NIPLAN para casos específicos incluindo mas não limitando a proteção especial contra intempéries, carregamento ou trânsito. Quaisquer despesas decorrentes de danos causados aos materiais, e /ou suas conseqüências, deverão ser ressarcidos pelo fornecedor, procedendo-se, quando o saldo devedor assim o permitir, a dedução desses custos de pagamentos por efetuar, sem prejuízo de outras ações que possam ser tomadas pela NIPLAN.

12.2 As embalagens deverão ser identificadas de forma legível conforme instruções na Ordem de Compra.

12.3 Não serão devidas quaisquer quantias pela NIPLAN ao fornecedor, a títulos de despesas com embalagem ou transporte de material, salvo quando estipulado em contrário na Ordem de Compra.

13.0 PRAZO DE ENTREGA

13.1 O Fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados na Ordem de Compra, salvo a ocorrência de motivos de força maior previsto pelo Código Civil, devidamente comprovado e comunicados à NIPLAN a causa e a duração do atraso, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias da ocorrência do caso de força maior.

14.0 MULTA

14.1 A falta de cumprimento do prazo de entrega obrigará o fornecedor, independentemente de notificação a qualquer título, ao pagamento de multa não compensatória, de uma importância equivalente a percentuais negociados de comum acordo e constantes na Ordem de Compra.

14.2 As multas aplicadas serão deduzidas de faturas a liquidar ou dos valores caucionados, a critério da NIPLAN.